

**EXCELENTÍSSIMO SENHORA CONSELHEIRA RELATORA, CAROLINA MATOS ALVES COSTA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA.**

**Processo nº TCE/008005/2016**

**JOSÉ BITES DE CARVALHO**, brasileiro, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF nº 168.728.191-20, domiciliado na Rua João José Rescala, nº 199, Vila Anaiti, Condomínio Ikê, Edifício Aroeira, ap 1401, Imbuí, Salvador – BA, CEP 41.720-003, vem, por seu advogado constituído mediante instrumento de mandato anexo, apresentar seus argumentos acerca dos apontamento da 5ª Coordenadoria de Controle Externo dessa Egrégia Corte de Contas, quando da realização da auditoria de Acompanhamento na Área de Contratos, abrangendo o período de 01/01 a 30/06/2016, Processo nº TCE/008005/2016, notadamente em relação aos achados constantes dos itens 5.1.1 – Não abertura de conta vinculada, 5.1.2 – Atraso nos pagamentos efetuados a fornecedores, 5.1.3 – Pagamentos com atrasos gerando encargos financeiros, 5.1.4 – Prestação de garantia em desacordo com a cláusula contratual décima oitava, 5.1.5 – Fragilidades no acompanhamento e fiscalização efetiva dos serviços contratados e 5.1.6 – Inobservância ao princípio constitucional do concurso público, na forma que se segue:

Antes de abordar as razões que geraram a notificação, é necessário trazer ao conhecimento dessa Egrégia corte a gravíssima crise por que passa as Universidades públicas estaduais, notadamente a UNEB, por se tratar da maior delas em área de abrangência, quantidade de alunos, de cursos de graduação, pós-graduação e à distância.

Atualmente a UNEB tem em funcionamento 110 cursos presenciais regulares de graduação e 16 cursos presenciais regulares de pós graduação, fora os cursos à distância e os programas especiais, com uma comunidade acadêmica que se aproxima das 25.000 pessoas, o que acaba por gerar um sem úmero de demandas, seja da área finalística, como laboratórios em funcionamento, aulas de campo, formaturas, seminários, etc, seja da área meio, como deslocamento de professores, alunos e técnicos, manutenção física das unidades, fiscalização de contratos, medição de obras e serviços de engenharia, etc.

Ao assumir a gestão da Universidade em 2013, o Reitor que aqui apresenta seus argumentos, buscou racionalizar a quantidade e os objetos dos contratos, adequando-os para as necessidades mais prementes da universidade, bem como promoveu uma redistribuição das competências da administração interna da universidade, com a criação da Secretaria Especial de Licitações, Contratos e Convênios – SELCC e a Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças – SECONF, o que nos deu a capacidade de um melhor fluxo de processos e maior controle interno.

Em relação aos pontos achados pela auditoria esclarecemos que:

### **5.1.1 – NÃO ABERTURA DE CONTA VINCULADA**

Esclarecemos que no momento de formalização do contrato e assinatura das partes envolvidas é promovido pela Universidade, por meio de documentação fornecida pela empresa no processo licitatório, a abertura da conta vinculada junto ao Banco do Brasil. Entretanto, por diversas vezes o Banco do Brasil não providencia a abertura de forma imediata considerando divergências cadastrais das empresas nesta instituição financeira. Deste modo, o Banco do Brasil notifica a Universidade, conforme documento anexado, para que posteriormente a empresa seja notificada.

Para evitar o descumprimento do Decreto, a UNEB faz a consignação do valor retido em observância ao texto legal direcionando o recurso para a conta de autenticação, até o momento da regularização da conta vinculada que, por sua vez, só poderá ser movimentada com autorização das partes envolvidas.

Esclarecemos também que para as empresas analisadas no escopo da auditoria, a transferência dos recursos da conta de autenticação para as contas vinculadas já está foram providenciadas, conforme já informado aos auditores no momento da inspeção.

Portanto, por ser necessário ação de uma instituição financeira para abertura de conta vinculada, e em razão da universidade não possuir meios para cumprimento imediato de tal obrigação, tais atrasos na abertura da referida conta não podem ser imputados à universidade ou ao seu gestor.

### **5.1.2 – ATRASO NOS PAGAMENTOS EFETUADOS A FORNECEDORES**

Esclarecemos que as empresas prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens não fornecem toda a documentação necessária para liquidação da despesa de forma tempestiva o que provoca também atraso nos pagamentos. De acordo com o contrato para pagamento da fatura emitida as empresas devem cumprir as obrigações da contratada com relação a apresentação e comprovação dos recolhimentos das obrigações sociais e trabalhistas, pagamentos de salários do mês anterior, pagamento de benefícios (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), além de outras obrigações previstas em cada contrato. Considerando que existe também um

hiato entre a emissão da Nota Fiscal e a apresentação desta documentação também ocorre atraso nos pagamentos.

Conforme descrito nas cláusulas dos contratos “as notas fiscais somente deverão ser apresentadas para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado”, e ainda o contrato indica que, [...] “o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo, bem como a nota fiscal deverá estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados à obrigação” o que por vezes não ocorre.

### **5.1.3 – PAGAMENTOS COM ATRASOS GERANDO ENCARGOS FINANCEIROS**

Considerando a insuficiência de concessão para empenho em tempo hábil, existe atraso nos pagamentos dos credores gerando conseqüentemente multas e juros decorrentes no momento do recolhimento e autenticação do INSS. Contudo, pontue-se que a Universidade do Estado da Bahia, por meio da Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças, tem viabilizado formas de agilizar a execução das obrigações tributárias com o propósito de evitar custos extraordinários com multas e juros.

É neste sentido que podemos informar que a liquidação, pagamento e autenticação dos tributos, principalmente o INSS, por vezes, são executados antes mesmo do pagamento do valor principal ao credor. A adoção desta medida tem minimizado o impacto de custos extraordinários como os descritos anteriormente.

### **5.1.4 – PRESTAÇÃO DE GARANTIA EM DESACORDO COM A CLÁUSULA CONTRATUAL DÉCIMA OITAVA**

Em que pese os achados da auditoria referente aos contratos com a TECHSERV Serviços Prediais Eireli, M&B Terceirização Ltda – ME e MAP Sistemas de Serviço LTDA, podemos considerar que são exceções considerando a quantidade de contratos celebrados pela Universidade.

As garantias dos contratos são solicitadas antes mesmo da assinatura do instrumento, existindo um acompanhamento da apresentação desta garantia. Entretanto, por vezes existe um atraso na apresentação e tal situação tem sido objeto de notificação a empresa prestadora e encaminhada esta notificação à Comissão Processante para instauração do procedimento próprio para apurar a falta contratual.

### **5.1.5 – FRAGILIDADES NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO EFETIVA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Em que pese a afirmação de que o gestor/fiscal do contrato deve exigir das empresas comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio-alimentação dos empregados, haja vista que as empresas só

regularizam seus compromissos após os pagamentos feitos pela Contratante, é necessário esclarecer que as empresas emitem as notas fiscais no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, contudo a NF só é encaminhada para pagamento após comprovação e conferência pelos gestores dos contratos, dos pagamentos das guias de impostos e dos salários, vales-transportes, auxílio-alimentação dos empregados.

Que deve haver celeridade na conclusão dos processos administrativos para aplicação das sanções, haja vista a repetição das mesmas irregularidades praticadas pelas contratadas, esclarecemos que o rito de apuração de falta contratual está definido pela Lei nº 12.209/2011 que regula o processo administrativo, sendo que todas as notícias de possível cometimento de falta contratual são encaminhadas à comissão processante para instauração do respectivo procedimento.

Que o preposto da contratada deve ser de conhecimento do fiscal do contrato, pois deverá manter contato com esse representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas, esclarecemos que a Coordenação de Acompanhamento dos Contratos – CAC, encaminha Ofício às empresas terceirizadas solicitando que os prepostos se apresentem aos fiscais dos contratos a fim de garantir o fiel cumprimento do contrato e evitar um contato direto do fiscal do contrato com os empregados terceirizados.

Que se Deve registrar todas as ocorrências, seja em livro ou pastas, demonstrando as reuniões que foram realizadas com a contratada, as notificações emitidas, as ocorrências de pequenas falhas ou insatisfações ocorridas, os efeitos dos procedimentos formais e materiais de fiscalização (diária – mensal – especial), haja vista que as ações que não forem formalizadas e não sejam registradas não poderão ser levadas ao processo administrativo e, conseqüentemente, utilizadas como motivação para a prática do ato administrativo de rescisão contratual ou de aplicação de sanções, caso necessário, esclarecemos que já foi orientado aos fiscais do contrato através do Memorando Circular nº 001/2017 o registro em livro de ocorrência. Vale ressaltar que apesar de não existir livro de registro, existe a comunicação via e-mail entre fiscal e gestor do contrato, o que permite que a empresa seja notificada por qualquer descumprimento contratual e seja aberto processo administrativo.

Quanto ao maior rigor nos procedimentos de fiscalização e de gestão, para aferir a qualidade do serviço, como por exemplo, fazer o acompanhamento diário, para saber quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções, realizar junto com o preposto as medições dos serviços nas datas estabelecidas, emitindo certificados, antes de atestar as respectivas notas fiscais/faturas, esclarecemos que a gestão da universidade vem buscando meios para impor uma gestão de excelência, esbarrando entretanto em problemas crônicos, notadamente a falta de pessoal.

#### **5.1.6 – INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO**

Em que pese a afirmação de inobservância ao princípio constitucional do concurso público, e considerando o esclarecimento feito em preambulo em relação a grave deficiência de pessoal supra mencionada, agravada ainda com a centralização na Secretaria da Administração – SAEB a definição dos postos de serviços que podem ser objeto de contratação de locação de mão de obra, a gestão foi obrigada a recorrer à contratação direta de pessoa física, como única saída para não suspender as atividades da Universidade, gerando um caos para toda a comunidade acadêmica.

As universidades públicas estaduais, historicamente, vem recorrendo a este meio de contratação para manter seu funcionamento. Esta foi uma situação que se encontrou instalada e que até o momento não houve condições fáticas de suspender as contratações, por absoluta impossibilidade, sob pena de inviabilizar o funcionamento de diversos cursos e programas. Entretanto, buscou-se dar isonomia, publicidade e ritos legais à contratação, adotando a seleção simplificada para seleção dos prestadores, na forma estabelecida pela Lei nº 12.209/2011.

Já foi solicitado por diversas vezes a ampliação da quantidade de cargos permanentes na estrutura da Universidade ou mesmo a realização de concurso para preenchimento dos mesmos, mas até o momento não foi encaminhado o competente Projeto de Lei para adequar a Universidade à atual demanda dos serviços que ela atualmente tem que prestar, também em razão de imposições legais.

O resultado disso são servidores com acúmulo de funções e competências o que gera desmotivação com o trabalho, paralisações recorrentes, aumento do número de pedidos de aposentadoria e desligamento, o que agrava ainda mais o quadro de falta de pessoal acima descrito.

Ante a esta realidade, o resultado é a baixa produtividade e uma maior e mais recorrente ocorrências de falhas na instrução dos processos administrativos, nos procedimentos e nas fiscalização dos contratos.

Assim sendo considera esclarecidos os pontos imputados à responsabilidade do Reitor José Bites de Carvalho, consignado no Relatório de Auditoria do Processo nº TCE/008005/2016, requerendo, portanto, que seja julgado improcedente a responsabilização sobre os pontos de auditoria, bem como, que as contas da UNEB sejam aprovadas sem ressalvas, com os apontamentos indicados no referido relatório consignados como recomendação.

Nestes termos, pede deferimento.

Em 02 de Março de 2017.

João da Costa Fontoura Neto  
OAB/BA nº 15.251

### **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

JOAO DA COSTA FONTOURA NETO  
Advogado - Assinado em 02/03/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço <http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>,  
digitando o código de autenticação: A5NZE5NZAZ